



Ministério das Comunicações
Corregedoria

Orientação Interna nº 5

Assuntos: Supervisão da execução dos procedimentos correccionais investigativos necessários à realização do juízo de admissibilidade; Elementos que devem constar no documento de conclusão do juízo de admissibilidade ou dos procedimentos correccionais investigativos; e Estabelecimento de controles e prazos para aprovação da conclusão dos procedimentos correccionais investigativos e do juízo de admissibilidade, bem como para a adoção dos encaminhamentos propostos.

Responsáveis: Equipe e Corregedora

Material de apoio: Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022

Da supervisão da execução dos procedimentos correccionais investigativos

A Corregedora manterá rotina de supervisão com o servidor responsável pela elaboração do juízo de admissibilidade e pela condução da investigação, a fim de acompanhar a obtenção de evidências, supervisionar os atos instrutórios e auxiliar na definição dos rumos da apuração.

A supervisão dos trabalhos poderá ser feita por mensagens de texto (e-mails/whatsapp/teams) ou por reuniões, a depender da complexidade da demanda e sempre que necessário.

Dos registros em controles internos

Após recebimento e classificação prévia de priorização da demanda pela Coordenadora de Serviços Correccionais (COSEC), esta deve ser registrada na planilha de controle e monitoramento de Procedimentos Correccionais Investigativos e de Juízo de Admissibilidade, sendo cientificada a Corregedora da existência e das providências adotadas em sede de análise inicial.

Ciente do processo, a Corregedora avaliará a classificação de priorização realizada no prazo máximo de 30 dias contados da data de recebimento da demanda.

Em sede de instauração de procedimento correccional investigativo, adotar-se-á preferencialmente a Investigação Preliminar Sumária (IPS).

A Sindicância Investigativa e a Sindicância Patrimonial, previstas entre os artigos 46 e 56 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, apresentam-se como opções de procedimento,



cabendo à Corregedora a ponderação pela sua utilização de acordo com os casos analisados.

Dos elementos que devem constar no documento de conclusão do juízo de admissibilidade ou dos procedimentos investigativos

Do juízo de admissibilidade

O juízo de admissibilidade é o ato administrativo por meio do qual a Corregedora decide, de forma fundamentada:

- I - pelo arquivamento de denúncia, representação ou relato de irregularidade;
- II - pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- III - pela instauração de procedimento investigativo, no caso de falta de informações ou impossibilidade de obtê-las a partir da representação ou denúncia; ou
- IV - pela instauração de processo correccional, quando os elementos contidos nos autos permitirem apontar elementos informativos suficientes de autoria e materialidade.

Para subsidiar o juízo de admissibilidade, a autoridade competente poderá se valer de procedimento correccional de natureza investigativa ou de manifestação técnica, que avaliem e registrem, no mínimo:

- I - análise quanto à competência correccional;
- II - análise do fato e da existência ou não de indícios de autoria e materialidade da suposta irregularidade noticiada;
- III - proposta de prosseguimento da ação correccional ou de arquivamento; e
- IV - matriz de responsabilização, nos casos em que a proposta for de prosseguimento da ação correccional.

Da Investigação Preliminar Sumária

A IPS será instaurada por ato da Corregedora e conduzida pela Coordenação de Serviços Correccionais (COSEC) ou por servidor de outra unidade designado no despacho de instauração.

Para a prática dos atos instrutórios, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser apresentada a manifestação técnica conclusiva e fundamentada, indicando a necessidade de instauração do processo acusatório, de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou de arquivamento da denúncia.

Durante a investigação, a COSEC poderá realizar, de ofício, diligências e requisições de documentos e informações complementares para formação de seu juízo.

Ao final da análise, deverá ser apresentada nota técnica conclusiva, **contendo os elementos necessários para a construção de matriz de responsabilização, quais sejam: fato, agente(s), conduta(s), elementos de prova, enquadramento(s), prescrição, ações recomendadas e sugestões de providências.**



Em seguida, a análise concluída será submetida à apreciação do(a) Corregedor(a), que poderá decidir em acatar as recomendações e sugestões ou, optar por novas diligências.

Caso seja identificada matéria com repercussão em outras áreas da organização, a Corregedoria deverá notificar a autoridade responsável pela área competente, para que, ciente dos fatos, possa analisar e avaliar a pertinência da adoção de providências de sua alçada.

Do controle de prazo para emissão da decisão da autoridade em juízo de admissibilidade e em procedimentos correccionais investigativos

Uma vez concluído o juízo de admissibilidade ou o procedimento investigativo, a equipe da Corregedoria promoverá o controle, por meio de planilha, da data de emissão da manifestação técnica conclusiva do servidor e a data da emissão da decisão da autoridade, para que ocorra no **prazo de 30 (trinta) dias**.

Caso o juízo de admissibilidade ou à IPS indique a possibilidade de se propor um Termo de Ajustamento de Conduta, o TAC deve ser proposto ao servidor **no prazo de 10 dias**, monitorando-se o risco de prescrição e os possíveis desdobramentos, caso a negociação não resulte na celebração desse instrumento.

Luana Fagundes
Corregedora